SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0018018-06.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Valeria Cristina Rampazzo Schiabel e outro Requerente:

Requerido: Reinaldo Antonio Schiabel

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

VALERIA CRISTINA RAMPAZZO SCHIABEL

(cônjuge supérstite) e o único herdeiro descendente RAFAEL AUGUSTO SCHIABEL requerem concessão de alvará, para que a primeira requerente (Valéria Cristina) possa realizar a transferência do veiculo VW/GOL 16V PLUS, placas DDW-8809 deixado pelo falecimento, em 6 de agosto de 2012, de Reinaldo Antonio Schiabel.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 33 indicando que foi concedida pensão por morte para a cônjuge Valéria Cristina Rampazzo Schiabel.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de um ano) para que VALÉRIA CRISTINA RAMPAZZO SCHIABEL possa providenciar, junto ao órgão competente, a transferência do veículo referido, obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada

digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no site "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 15 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA